



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

JULGAMENTO – IMPUGNAÇÃO

***Pregão nº 07/2025
Processo nº 07/2025***

Trata-se de Pedido de Impugnação ao Edital de Pregão em epígrafe, apresentado pela Proponente CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica sub CNPJ/MF nº 08.469.404/0001-30, enviado eletronicamente por meio da plataforma BNC em 03/04/2025 14:27.

É o breve relato.

1. Da Admissibilidade

Considerando os requisitos formais para recebimento da presente impugnação, a mesma comporta prosseguimento, uma vez que foi apresentada antes do término do prazo constante no destacado na primeira página do Edital, que limita as impugnações em 03 (três) dias úteis anteriores ao dia da abertura do certame, que será no dia 09/04/2025, portanto, o presente é manifestado a tempo e modo.

2. Do Mérito

A Impugnante demonstrou seu inconformismo pugnando pela modificação do Edital, pois segundo a mesma, alega que o edital restringe a participação no certame ao exigir no item 8.2.1 e 10.6.1 do presente edital, alegando também que o art. Da lei seria genérico, segue o Art. 118. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. Alega que tal exigência é extrema desnecessária e excessiva. Por fim solicita que seja recebida a impugnação e no mérito acolhida, para retificar o edital, com a retirada da exigência mencionada, modificando o edital.

Conforme apontamentos efetuados no pedido de impugnação apresentado, analisando o edital e as demais normas e regulamentos a serem seguidos no Processo licitatório e que devem ser aplicados pelos entes públicos, passo a decidir as alegações trazidas pela impugnante.

I. Recebo a Impugnação, pois tempestiva nos termos do item 4.1 do edital.

II. Quanto ao pedido de alteração do edital, cabe esclarecer que o preposto indicado no item supracitado será responsável pelas obrigações da contratada durante a execução do contrato, sendo encarregado da comunicação entre as partes, toda via, deverá se manter presente na sede da contratante sempre que SOLICITADO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA
ESTADO DO PARANÁ.**

PREVIAMENTE, ou quando solicitado por ela para resolução de eventuais divergências que não possam ser resolvidas diretamente pelo canal online.

III. Desta forma, tal arcabouço não se destina a exigir a presença do preposto da empresa contratada para o simples acompanhamento da execução contratual, se destinado, a informar as licitantes que o preposto deverá se fazer presente presencialmente durante a realizações de reuniões necessárias e resoluções de eventuais conflitos que possam surgir durante o período de vigência do contrato.

IV. A impugnação apresentada não leva em consideração o contexto operacional e as dificuldades práticas enfrentadas pelos setores desta administração, que justificam plenamente a opção por essas devidas exigências.

Nestes termos, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade, impessoalidade, proporcionalidade e competitividade, resolve conhecer a impugnação tempestivamente pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica sub CNPJ/MF nº **08.469.404/0001-30**, no mérito, **NEGANDO-LHE PROVIMENTO** ao pleito formulado, não havendo necessidade, no ponto aqui apresentado, de reformulação do Edital, devendo ser mantido nos termos em que se encontra, já que esclarecido tal ponto ao impugnante.

É como decido.

Bruna Tolotto Bicudo

Pregoeira

RATIFICO, a decisão da Pregoeira a mim submetida, mantendo-a irreformável pelos próprios fundamentos.

Dê ciência e demais diligências necessárias.

Esperança Nova, 07 de março de 2025.

Everton Barbieri

Prefeito Municipal.